TERMO DE COLABORAÇÃO N.° 03/2020
PROCESSO Nº 3166/2019

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **MUNICIPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE,** associação inscrita no CNPJ sob o n.º 36.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: mdosanjos15@hotmail.com, apaeiunaes@hotmail.com, neste ato neste ato representado pelo Presidente da entidade, Srª. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO,** brasileira, portadora do CPF nº 119.266.887-16, residente na Rua Antonio Sarapião Trindade, nº 71, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC,** resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **OSC**, singular, que atua neste Município, desde o ano de 1990, sem qualquer interrupção, para executar a prestação de serviços de atendimento, no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global da presente colaboração é de R$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R$13.800,00 (treze mil oitocentos e reais), para custeio do objeto desta colaboração, em deposito bancário na Conta Corrente nº 28.097.228, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria, sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de duvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 120003.0824200362.097.33504300000 – Ficha 310.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

3.3. Assinalar prazo para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **OSC**, manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica da parceria.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

4.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1;

4.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas

e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

4.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

4.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

4.7. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

4.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

4.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO,** através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento (Resolução COMASI 32/2019) as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

4.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

4.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

4.12. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.13. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de

31/07/2014, contendo:

5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade a as atividades ou metas a serem atingidas;

5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bom como quais serão os meios utilizados para tanto;

5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

§ 1º - Admitir-se-á a **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, quando esta julgar necessário ao cumprimento de sua política de atendimento, sendo vedada a mudança de objeto, de acordo com o disposto:

I – Protocolar proposta através de ofício para análise de deferimento de Comissão de Avaliação e do Gestor da Parceria, tendo estes o prazo de até trinta dias para se manifestar;

II – A proposta apostilamento/reprogramação de Plano de Trabalho aprovada poderá ser praticada no início do mês subsequente à avaliação.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – Manual de Prestação de Contas.

06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matricula nº 306902, Gestor da presente parceria.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 42/2018, composta por: Daisyane Dias Gomes Soares, matrícula 3039858, Fernanda Oliveira Lima, matrícula nº 304442, Nagen Antônio Abikahir, matrícula 307974, Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matricula nº 012895 e Maura Bullerjahn Guzzo Rosa, matricula nº 307195, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

8.2. Caso o Gestor da Parceria perca seu vínculo com a Secretaria de Assistência Social, esta deverá esta designar outro servidor de sua pasta para atuar como Gestor da Parceria, assumindo o Secretário da Pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, tal como disposto no Parágrafo 3º, Artigo 35 da Lei Federal 13019/2014

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

09 – CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES:

9.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos prazos e condições

previstos na Lei nº 13.019/2014.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

11.1 . Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com as **OSC's** que é parte integrante do processo nº 3166/2019, que deve ser parte integrante e indissociável desta colaboração.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:

12.1. A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

13.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretenso rompimento;

13.3. O presente Termo de Colaboração só poderá ser rescindido por desinteresse consensual após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **OSC** apresentar ao **MUNICIPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto

colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da colaboração.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 . A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

15.2. A OSC poderá considerar suas despesas, caso em consonância com o Plano de Trabalho, a partir da data da publicação do Termo de Colaboração;

15.3. Fica de inteira responsabilidade da OSC repassar cópia do Termo de Colaboração e seus anexos, Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUSTEIO:

16.1. Fica a referida colaboração no valor de R$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para custeio de Recursos Humanos tal como segue tabela abaixo:

Nº	Cargo	Quantidade	CH Mensal	Valor Geral
01	Assistente Social	01	80	R$ 27.649,16
02	Psicóloga	01	60	R$ 20.736,87
03	Educador Social	01	100	R$ 14.694,13
04	Educador Social	01	100	R$ 14.694,13

05	Educador Social Informática	01	80	R$ 11.735,02
06	Cuidador	01	120	R$ 14.694,13
07	Servente	01	160	R$ 14.694,13
08	Vigia	01	160	R$ 19.103,48

16.2 Os valores pormenorizados da tabela do item 16.1 podem ser encontrados no Plano de Trabalho que é parte integrante desta Colaboração.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelo Plano de Trabalho constante nos autos do Processo nº 3166/2019 e anexo:

1. Manual de Prestação de Contas.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 28 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA
Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Samara Alves de Oliveira Mariano / ou procurador legalmente habilitado

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Embasamento Legal: Lei Federal 13.019/2014
Artigos 61 a 88. Decreto Federal 8.726/2016
Artigos 6 a 23, 42, 48 a 70.

1. Disposição geral:

Seguindo o embasamento legal este manual, elaborado pelo Poder Público e representantes das organizações da Sociedade Civil, define as orientações que estes dois segmentos devem se basear com a finalidade de monitorar e possibilitar a fiscalização a execução das ações propostas nos Planos de Trabalho analisados e aprovados que culminaram na celebração de Termo de Colaboração.

2. Da Prestação de Contas:

Considerando que os Termos de Colaboração são referentes a execução do serviço dentro do ano de 2020, será considerada a Prestação de Contas Final, tal como rege os Artigos 62 a 70 do Decreto Federal nº 8726/2016 e tendo como base os seguintes pontos:

a) A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2020 e sua composição deve obedecer ao disposto no artigo 86 da lei 13.019/2014;
b) As OSC's deverão encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades anuais para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI até 30 de janeiro de 2020;
c) As OSC's deverão receber parecer das Prestações de Contas Finais dos segmentos descritos nas alíneas "a" e "b" até 90 dias após as prestações serem protocoladas;
d) A Prestação de Contas tem caráter único e em forma única, não podendo ser fraciaonada durante a execução do processo, exceto quando houver necessidade de averiguação de irregularidade cometida pela OSC durante a execução do objeto presente no Termo de Colaboração, neste caso será exigida Prestação Contas Parcial e consequentemente os repasses para a OSC serão bloqueados até sua análise final.
e) A análise da Prestação de Contas Final será prioritariamente na execução das ações propostas pela OSC em Pano de Trabalho, tendo como base os Incisos I a IV, § 4º, artigo 67 da lei 13.019/2014;
f) A Prestação de Contas Final será analisada juntamente com o Setor de Contabilidade, tendo em vista a presença da documentação disposta nos incisos II, III, V, VI, e VIII do Artigo 86 da Lei 13.019/2014;
g) As OSC's deverão divulgar a Prestação de Contas Final em plataforma eletrônica, sendo esta

individual ou criada em conjunto.

3. Do Gestor da Parceria:

Com base no disposto no Artigo 64 da lei 13.019/2014 e nos artigos 59 §4º a 61 do Decreto Federal 8726/16 ficam designadas as seguintes funções ao Gestor da Parceria;

a) Realizar visitas periódicas, preferencialmente mensais às OSC's com posterior confecção de relatórios de monitoramento;
b) Submeter para apreciação os relatórios técnicos de monitoramento à Comissão de Monitoramento, instituída pela Resolução COMASI 32/2019;
c) Fiscalizar o cumprimento das ações propostas pelas OSC's;
d) Notificar as OSC's quando estas não estiverem cumprindo integralmente suas ações;
e) Exigir das OSC's Prestação de Contas Parcial quando não forem cumpridas as notificações referentes a alínea "d";
f) Analisar os Relatórios Circunstanciados Mensais a serem realizados pela Equipe Sócio assistencial, Equipe Administrativa e Educadores/Orientadores Sociais das OSC's;
g) Solicitar Relatório Financeiro Circunstanciado das OSC's, com caráter de monitoramento;
h) Analisar, quando necessário, juntamente com o Setor de Contabilidade os Relatórios Financeiros Circunstanciados e a Prestação de Contas Final;
i) Emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas Final em até 30 dias após parecer emitido pelo Setor de Contabilidade;
j) Fazer uso de auxilio de trabalho técnico especifico para analisar relatórios financeiros circunstanciados, averiguar irregularidades e descumprimento de planos, analisar solicitações de reprogramação, apostilamento e encerramento de parceria;
k) Ter autonomia administrativa na emissão de comunicação através de memorandos e ofícios.

O Gestor da Parceria deverá ser indicado pela gestão da Secretaria de Assistência Social, sendo que os mesmo deverá ser lotado na referida pasta.

Fica a cargo da Gestão pública e SEMADS fornecer ao Gestor da Parceria toda a logística de transporte e administrativa para seu trabalho. Na falta da logística de transporte fica facultativo às OSC's seu cumprimento.

4. Da Comissão de Monitoramento:

A Comissão de Monitoramento deverá ser composta por número ímpar de membros, sendo que pelo menos um destes deve ser um servidor público municipal efetivo. Pode ser composta por membros do

Conselho Municipal de Assistência Social COMASI, sendo neste caso indicados e normatizados por meio de resolução. Em caso de afastamento ou substituição dos membros do COMASI que compõe a comissão, o referido conselho deverá indicar novo membro.

São funções da Comissão de Monitoramento:

a) Deferir ou indeferir os relatórios técnicos de monitoramento mensal do Gestor da Parceria;
b) Deferir ou indeferir o parecer da Prestação de Contas Final elaborado pelo Gestor da Parceria;

5. Dos Relatórios:

Relatórios Financeiros Circunstanciados:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria para as OSC's, com caráter de monitoramento, mensalmente contendo:

a) Relação de todos os gastos financeiros mensais;
b) Certidões regularidade fiscal devidamente atualizadas;
c) Relação de todos funcionários pagos e os devidos comprovantes de recebimento;

Os relatórios financeiros circunstanciados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iúna, direcionados ao servidor público municipal, senhor João Batista Gonçalves, Revisor de processos. Após análise dos relatórios, observando que não há nenhuma irregularidade, o servidor deverá encaminha-los novamente às suas OSC's de origem. Notada quaisquer irregularidades, deverá solicitar análise conjunta com o Gestor da Parceria, para que este, se for o caso, solicite esclarecimentos oficializados das OSC's ou abra processo interno solicitando Parecer Jurídico à Procuradoria Municipal.

Relatórios Circunstanciados das Ações:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria, mensalmente, devendo conter descrição suscinta das ações executadas durante o período e apresentados em formulário especifico fornecido pelo Gestor. Saõ responsáveis pela elaboração desses relatórios:

a) Equipe técnica sócio assistencial (Assistente Social e Psicólogo);
b) Equipe técnica administrativa (Direção e/ou Coordenação);
c) Educadores e Orientadores Sociais.

6. Das disposições finais:

Fica a cargo do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento decidir sobre questões omissas neste Manual de Prestação de Contas.

Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3° - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4° - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

usar da propriedade, inclusive ticular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - *será* responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5° - De acordo com o estabelecido no art. 5° do Decreto-Lei n°. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1° - No processo de desapropriação, verão ser consideradas a preciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2° - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela Comunidade.

Art. 6° - De acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e produtos necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama - ES, 27 de Janeiro de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 558719

Itarana

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Itarana/ Fundo Municipal de Saúde/ES, RETIFICA a matéria publicada na Imprensa Oficial/ES, do dia 30/12/2019, e torna-se pública a alteração da Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de n° 60/2019, na forma abaixo:

Onde se lê: DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que serão pagos em parcelas mensais, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro nos arts. 196 e 199, Parg. 1°, da Constituição Federal de 1988, no caput do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, e na Resolução n° 173/2018 da Secretaria *Municipal da Saúde do Governo/ES* e conforme Termo de Referência anexo ao Processo de origem.

Leia-se: DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais, no valor de R$ 11.800,00 (onze mil e *oitocentos reais), com fulcro nos arts.* 196 e 199, Parg. 1°, da Constituição Federal de 1988, no caput do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, e na Resolução n° 173/2018 da Secretaria Municipal da Saúde do Governo/ES e conforme Parecer da Procuradoria Geral anexo ao Processo de origem.

Itarana, 28 de janeiro de 2020

Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Gabriela Andrea Coan
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, em exercício

Protocolo 558570

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

N° 18/2020. Partes: Mun. Iúna X Jose Antonio Garcia. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R$4.480,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 558496

RESUMO DE CONTRATO

N° 14/2020. Partes: Mun. Iúna X Eder Salvador Miranda. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R$6.116,25.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 558509

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

N° 01/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: prestação de serviços educacionais permanentes e gratuitos visando o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R$168.000,00.

Weliton Virgílio Pereira
Prefeito de Iúna

Protocolo 558539

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

N° 02/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: contratação de monitores (educadores sociais), prestadores de serviços gerais, assistente social para a manutenção e funcionamento pela OSC, para a promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes, adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R$43.290,39.

Weliton Virgílio Pereira
Prefeito de Iúna

Protocolo 558545

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

N° 03/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: prestação de serviços de atendimento, no âmbito da proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R$138.000,00.

Weliton Virgílio Pereira
Prefeito de Iúna

Protocolo 558552

Linhares

RESUMO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2016

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: HC Imobiliária e Incorporadora Ltda

DATA ASSINATURA: 20/01/2020

OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R$ 95.633,88 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 26.676/2015

Protocolo 558743

RESUMO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2019

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Link Tecnologia e Serviços Ltda ME

DATA ASSINATURA: 06/01/2020

OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 14.900/2018

Protocolo 558746

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 083/2015

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES

LOCADORA: Inez Biancardi Fernandes

DATA ASSINATURA: 21/01/2020

OBJETIVO: Fica rescindido de forma amigável o presente contrato, com base no artigo 79, Inciso II, da Lei N° 8.666/93, ficando as partes locatário e locadora dispensadas de qualquer pagamento de ônus ou penalidades.

PROCESSO n°: 25.730/2014

Protocolo 558749

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA REFERENTE A CONCORRÊNCIA N° 026/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO JORNAL METRO DO DIA 28/01/2020.

ONDE SE LÊ:

COMUNICADO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 026/2019.

... SENDO DETERMINADO PARA O DIA 29/01/2020 ÀS 08:00 ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS.

LEIA-SE:

COMUNICADO REFERENTE A CONCORRÊNCIA N° 026/2019.

... SENDO DETERMINADO PARA O DIA 29/01/2020 ÀS 08:00 ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Linhares -ES, 28 de janeiro de 2020

Kátia Cilene dos Santos Félix
Presidente da CPL

Protocolo 558414

Sooretama

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020

A Equipe de Pregão do Município de Sooretama, torna público para amplo conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa ALEZIANA TOZI PINTO ME **NÃO FOI CONHECIDO**, por não cumprir as exigências do edital.

Protocolo 558699

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2019

A Equipe de Pregão do Município de Sooretama, torna público para amplo conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI foi conhecido e, no mérito, declarado como **NEGADO**.

Protocolo 558717